ESTATUTO SOCIAL

GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE

"GALAC DO BRASIL"

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º. O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE, também designada pela sigla **"GALAC DO BRASIL"** constituída aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (28/08/2015) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Avenida Getúlio Vargas, 227, Edifício Fronteira, Bloco 1, sala 12. Bairro Centro Araranguá CEP 88.900-037.

Art. 2º. O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** , tem por objetivos:

I) pugnar pela defesa dos interesses do Comércio e prestadores de serviços;
II) desenvolver entre os associados o espírito de solidariedade;
III) promover reuniões periódicas e conferências de interesse social;
IV) promover reuniões e assembleias para estudos e deliberações sobre assuntos de interesse geral das classes que representa;
V) criar e manter departamentos que prestem serviços de utilidade para as classes que representa, bem como biblioteca virtual especializada em assuntos técnicos, sociais, econômicos e financeiros;
VI) exercer todas as funções representativas do Comércio e dos prestadores de serviços, perante os poderes públicos e entidades congêneres;
VII) manter um departamento técnico - jurídico para consultas e orientação, especialmente sobre assuntos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como para defesa dos direitos e interesses gerais das classes que representa;
VIII) representar os associados judicialmente e extrajudicialmente quando necessário;
IX) impetrar mandado de segurança coletivo ou propor ação coletiva em defesa do interesse de seus membros ou associados;
X) manter cursos profissionalizantes de reciclagem ou aperfeiçoamento aos seus associados e funcionários destes, e a comunidade em geral;

XI) promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelo comércio lojista, prestadores de serviços e demais atividades empresariais.
XII) organizar promoções e premiações, promover a divulgações dos associados, procurando atrair um número crescente de clientes e consumidores, fomentando as vendas através da utilização das mais modernas e adequadas técnicas de comunicação, promoção, publicidade, etc;
XIII) criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
XIV) cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;

XV) acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e prestadores de serviços e combatendo as que ferem os interesses da classe;

XVI) divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através das promoções e outros eventos;

XVII) promover atividades sociais, artísticas, culturais e desportivas;

XVIII) promover a dignidade da pessoa humana prestando-lhe cursos de capacitação profissional;
XIX) promover eventos culturais relacionados com os outros objetivos aqui relacionados, tais como: cursos aulas, palestra, seminários, exposições, congressos e encontros e prestação de serviços;
XX) manter organizada a prestação de serviços oferecidos;
XXI) manter convênio para treinamentos através de cursos, palestras, seminários, etc., para valorização pessoal e profissional do Associado que visem à educação associativista e ao conhecimento das atividades operacionais da Associação;
XXII) promover à ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XXIII) estreitar os laços de união e solidariedade entre a comunidade, os sócios desta instituição e seus familiares;
XXIV) promover atividade de assistência social;

Parágrafo Único – O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, concomitantemente a este estatuto.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Do Quadro Social

Art. 6º. O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL""** é constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

Art. 7º. Serão considerados Associação Fundadores aqueles que participaram de forma efetiva para a criação e fundação desta associação e que assinaram a ata da fundação do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"**.

Art. 8º. - Serão Associados Contribuintes aqueles que, aprovados em tal condição pela Diretoria, passarem a contribuir com o GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** nas normas prescritas nestes Estatutos.

Art. 9º. - Serão considerados Associados Beneméritos aqueles que se distinguirem por relevantes serviços prestados ao País, ao Estado, ao Município e/ou o GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL".** As decisões quanto à aprovação do Associado Benemérito deverão ser feitas em Assembleia Geral.

Art. 10º. - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Frequentar, só ou com seus dependentes, a sede da instituição, para participar das atividades, de acordo com as disposições estatutárias:

IV - Reclamar à Diretoria, por escrito, todas as vezes que se julgar prejudicado em seus direitos sociais;

V - Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor e discutir os assuntos a estas submetidos, apresentar emendas, substitutivos, sugestões, etc., observadas as boas normas sociais;

VII - Propor admissão de novo Associado;

VIII - Solicitar à Diretoria, em requerimento assinado por Associado, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos votos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando, expressamente, o motivo da convocação;

IX - Solicitar licença da Associação, com dispensa do pagamento da respectiva mensalidade em caso de afastamento da cidade por período superior a seis meses perdendo os direitos sociais durante a vigência da licença;

Parágrafo Primeiro – O Associado contribuinte somente poderá votar e ser votado para os cargos eletivos após um (01) ano completo de sua admissão na entidade.

Parágrafo Segundo - As normas para admissão de Associado são as constantes das alíneas abaixo:

a) Deve o nome ser proposto por um Associado em pleno gozo dos direitos sociais, servindo-se de formulário apropriado, podendo ser qualquer pessoa que se dedique à atividade do comercio, prestador de serviço ou ligada ao comercio em geral, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da Associação;
b) As propostas de adesão serão entregues ao Secretário ou ao Presidente da Comissão de Associados, pelo proponente e apreciadas pela Diretoria, em reunião, dentro do prazo de dez dias;
c) Assiste à Diretoria impugnar a admissão de qualquer candidato sem revelar o motivo da impugnação;
d) Da reunião, será lavrada ata referente apenas às propostas aceitas, sem qualquer referência as impugnadas;

e) Ao Associado proponente, cuja proposta foi impugnada, será dada comunicação da decisão da Diretoria, não lhe cabendo nenhum recurso;
f) O nome do candidato, cuja proposta for rejeitada, somente poderá ser novamente proposto, um ano após a primeira tentativa de admissão na Associação.

Art. 11. São deveres dos Associado:

I – Satisfazer as obrigações sociais, pagando, pontualmente, a mensalidade e/ou joia arbitradas em pelo Conselho Fiscal e Diretoria.

II - Cumprir fielmente todas as disposições destes Estatutos e do Regimento interno;

III - Acatar fielmente as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais, sendo-lhe facultado recurso ao Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme o caso, de toda decisão que lhe for contrária, exceto o que prescreve a alínea *e* do § 2°, do Art. 10º. O Recurso mencionado somente poderá ser interposto, dentro do prazo de dez dias contados da decisão que o provocar;

IV - Respeitar os membros da Diretoria e seus representantes legais no exercício das respectivas funções, bem como respeitar os demais Associados e seus dependentes;

V - Ter o mais correto procedimento nas dependências da instituição e em todas as reuniões de qualquer caráter.

Art. 12 – Da demissão e exclusão dos associados pela diretoria:

I – Demissão do associado consiste no afastamento temporário da associação ate cumprimento de certa obrigação definida no estatuto, a exclusão do associado consiste no afastamento definitivo da associação.

II - As causas de demissão ou exclusão de associado serão resolvidas pela diretoria.

Parágrafo primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, nos casos previstos no estatuto, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberações fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a demissão ou exclusão, caberá sempre recurso à assembleia geral.

Parágrafo segundo – Os Associados demitidos por falta de pagamento, somente poderão reingressar na Associação, desde que liquidem os seus débitos. Sendo que o pagamento da dívida do Associado demitido, será o da data do início do débito, até o dia da Assembleia que ratificou a demissão. A dívida será calculada pela taxa de manutenção vigente na época do reingresso, tantos quantos forem os meses em débito, até a data da demissão, com acréscimo de mais 2% (dois por cento) a título de multa sobre o montante e mais juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano. Para a execução deste parágrafo, fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, fica a critério da Diretoria o parcelamento da dívida, em no máximo 6 (seis) meses.

Art. 13. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"**

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** será administrada (o) por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III- Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"**, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II – destituir os administradores;
III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
III – decidir sobre reformas do Estatuto;
III – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 39;
VI – aprovar as contas;

VII – aprovar o regimento interno.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"**, submetida pela Diretoria;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela presidente da Diretoria;

II- pela Diretoria

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na impressa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigido a lei quórum especial.

Art. 20. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução do mandato através de reeleição.

Art. 22. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V- contratar prestadores de serviços e demitir funcionários;

VI – convocar assembleia geral;

VII – estabelecer o valor da mensalidade para os Associados;

Art. 23. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III- convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 26. Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 27. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados:
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 29. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, não sendo necessários suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 33 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 34 – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de verbas e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção, divulgação nos meios de comunicação e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 35. O patrimônio do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 36. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"** observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÔES GERAIS

Art. 39. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente

convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

As alterações do presente estatuto foram aprovadas pela assembleia geral realizada no dia 19/10/2018.

Araranguá/SC, 19 de outubro de 2018.

Jucelito Malgarisi

Presidente do GRUPO ASSOCIADO DE LOJISTAS AMIGOS DA COMUNIDADE **"GALAC DO BRASIL"**